



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

RESOLUÇÃO 01/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação da Comissão Especial para condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Nomear membros do CMDCA para conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Fátima/PR, a qual deverá ser constituída por composição partidária entre os representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 2º - Nomeia a Comissão Especial sendo composta:

- I – Willian Pereira da Silva
- II – Renata Balan Montenegro Xavier
- III - Sílvio Ângelo de Couto
- IV – Divaneth Aparecida da Silva

Art. 3º - Compete à Comissão Especial proceder a abertura do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar através da apresentação do respectivo Edital.

Art. 4º - Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

- I – confeccionar Edital, contendo todas as regras e fases do processo de escolha do Conselheiro Tutelar, bem como proceder a sua divulgação;
- II – receber as inscrições dos candidatos, proceder a respectiva homologação, após encaminhamento ao representante do Ministério Público;
- III - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- IV - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

V - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VI – solicitar ao órgão competente as urnas eletrônicas que serão utilizadas no processo de eleição junto a Justiça Eleitoral;

VII - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VIII - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

e
IX - resolver os casos omissos.

Art. 5º - Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Fátima, 25 de janeiro de 2023

Willian Pereira da Silva

Presidente – CMDCA – Decreto 267/2022